



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

e-mail: gabinete@pilaridosul.sp.gov.br

Pilar do Sul 24 de maio de 2021.

OFÍCIO Nº 181/2021

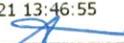
Com meus cordiais cumprimentos, através desta encaminho a Vossa Senhoria resposta indicação 124/2021 de autoria do Nobre Edil desta Egrégia Casa de Leis.

Certo de contar com sua atenção, reitero votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,


Marco Aurélio Soares
Prefeito

Exmo. Sr.
Silvio Tsutomu Yasuda
M.D. Presidente da Câmara.
Pilar do Sul/SP

Qtde folhas: 0	Câmara Municipal de Pilar do Sul www.camarapilaridosul.sp.gov.br
	
	Protocolo N.º 0337-2021 Recebido do Executivo 0199-2021
	08/06/2021 13:46:55
	 ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

777sectur@pilaridosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 12 de maio 2021.

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pilar do Sul, neste ato representada pelo Secretário de Cultura e Turismo, Jorge Takashi Iriyama, em atenção à indicação nº 124/2021, da Egrégia Câmara Municipal de Pilar do Sul, de autoria do Nobre Vereador Eli de Góis Vieira Junior, que indicou a realização de estudo no sentido de viabilizar a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, pela presente vem informar o que segue.

Em que pese à relevância do estudo pretendido, entendemos, salvo melhor juízo, que o mesmo seja inviável, especialmente considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Complementar nº 302/2017, em vigor, já contempla a atribuição pretendida, vejamos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 302/2017 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pilar do Sul - CMPC terá as seguintes atribuições:

- I - atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;
- II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;
- IV - desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;
- V - ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;
- VI - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 297 - CENTRO - TEL (15) 3278-3676 - PILAR DO SUL - SP

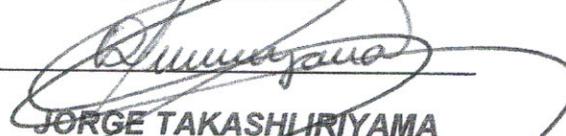
1ºsecretur@pilaridosul.sp.gov.br

- VII - promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;
- VIII - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;
- IX - avaliar anualmente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;
- X - propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;
- XI - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, sendo os repasses de fundo a fundo;
- XII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;
- XIII - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- XIV - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;
- XV - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- XVI - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- XVII - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;
- XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
(grifos nosso) (...)

Desta forma, caso o nobre Edil, autor da indicação em questão, entenda necessário algum acréscimo ou alteração na legislação já existente, solicitamos a gentileza de especificar qual a providência almejada.

Certo de poder contar com sua atenção, reitero votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente



JORGE TAKASHI IRIYAMA

Secretário de Cultura e Turismo